

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEE Nº 10.125, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a designação de profissionais para o exercício de função pública na Rede Estadual de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação, sem a apresentação prévia do resultado de exame admissional de aptidão emitido pela Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SCPMSO/SEPLAG).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e a SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso III, do §1º do art. 93 da Constituição do Estado, o inciso IV do art. 44 da Lei n.º 23.304 de 30 de maio de 2019, assim como o disposto no Decreto Estadual nº 46.968, de 11 de março de 2016, e considerando:

- o limite de capacidade operacional da Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SCPMSO/SEPLAG) e a obrigatoriedade do candidato à designação para o exercício de função pública na Rede Estadual de Ensino, da Secretaria de Estado de Educação, de se submeter ao exame médico pré-admissional, realizado pela Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SCPMSO/SEPLAG),

RESOLVEM:

Art. 1º - O candidato ao exercício de função pública na Rede Estadual de Ensino da Secretaria de Estado de Educação que tenha se afastado, por motivo de licença para tratamento de saúde por período superior a 15 (quinze) dias, consecutivos ou não, no decorrer do ano de 2019, fica excepcionalmente autorizado a concorrer à chamada inicial de designação online e presencial, sem a apresentação do resultado de aptidão do exame admissional, emitido pela SCPMSO/SEPLAG, nos termos do art. 22 da Resolução SEE nº 4.257 de 07 de janeiro de 2020.

Art. 2º - O candidato que lograr vaga na chamada inicial de designação online e/ou presencial, fica obrigado a agendar a perícia médica admissional, nos termos da Resolução SEPLAG nº 99/2018 e da Resolução SEPLAG nº 105/2018, em até 15 (quinze) dias, a contar da data da assinatura do Quadro Informativo (QI) e do Termo de Designação.

§ 1º - Não constituirá impedimento para assinatura do Quadro Informativo (QI) e Termo de Designação, a não apresentação de comprovante de exame pré-admissional, atestando aptidão para a função pleiteada, nos termos da Resolução SEPLAG nº 105/2018.

§ 2º - O agendamento poderá ser realizado pelos canais de atendimento da Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional – SCPMSO ou por meio de abertura de Chamado no Portal do Servidor, aba “RH Responde”, link: <http://www.rhresponde.mg.gov.br/Cliente>, assunto: AGENDAMENTO-PRÉ-ADMISSSIONAL/DESIGNAÇÃO/2020, devendo neste caso, anexar o Termo de Designação e o documento de identidade.

Art. 3º - Fica autorizada a designação de servidor que não tenha apresentado o resultado de aptidão, nos termos do disposto no artigo anterior, em caráter excepcional, por até 90 (noventa) dias.

Art. 4º - O candidato fica obrigado a apresentar o resultado de aptidão do exame admissional, para a função pleiteada, emitido pela SCPMSO, no prazo estipulado no art. 3º, para formalizar a continuidade da designação em 2020.

§1º - O candidato que for considerado inapto ou não apresentar o resultado de aptidão do exame admissional dentro do prazo estipulado no art. 3º, terá a sua designação encerrada, nos termos do inciso IV do art. 29 da Resolução SEE nº 4.257/2020.

§2º - Eventual recurso interposto contra a decisão pericial não possui efeito suspensivo, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução Conjunta SEPLAG/SEE n.º 9971, de 21 de janeiro de 2019.

Belo Horizonte, 22 de janeiro de 2020.

Otto Alexandre Levy Reis
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Julia Sant’Anna
Secretária de Estado de Educação